

CONTRATO-PROGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

O Comité Olímpico de Portugal (COP), pessoa coletiva e contribuinte n.º 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado por Fernando Soares Gomes da Silva, Presidente da Comissão Executiva, e por Pedro Miguel Santos Farromba, Membro da Comissão Executiva, como Primeiro Outorgante,

e

A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva e contribuinte n.º 501617078, com sede na Rua Sarmento de Beires nº33 Loja A, 1900-411 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Robin Dominic Cross, como Segunda Outorgante,

Ambos os Outorgantes também designados Partes,

Considerando que:

- A) O COP, erigido em 1912, é reconhecido pelo Comité Olímpico Internacional (COI), sendo o garante, em território português, da observância da Carta Olímpica;
- B) O COP é uma pessoa coletiva de natureza associativa, sem fins lucrativos, a quem é reconhecido o estatuto de utilidade pública, que se rege pelas suas normas estatutárias e regulamentares, conformes com os princípios da Carta Olímpica, e, supletivamente, pelas normas do Código Civil aplicáveis às associações e demais legislação portuguesa que lhe seja aplicável;
- C) Ao COP incumbe, entre o mais, divulgar, desenvolver e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico e o desporto em geral no território português, cabendo-lhe igualmente representar os seus membros, particularmente no que concerne ao respeito e defesa do Olimpismo, junto de organismos oficiais e entidades privadas, coordenando e harmonizando esforços para promover o Movimento Olímpico no país;
- D) Compete também ao COP encorajar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento e do desporto para todos, bem como incentivar, apoiar e colaborar na preparação e formação de agentes desportivos;
- E) Faz ainda parte das atribuições do COP, em coordenação com as federações desportivas, acompanhar a preparação dos atletas participantes nos Jogos Olímpicos e demais competições desportivas internacionais integradas no Movimento Olímpico, organizando as respetivas missões;
- F) O COP deve assegurar os recursos indispensáveis ao seu funcionamento e à execução das suas atribuições, através do recebimento de quaisquer prestações não proibidas por lei ou pela Carta Olímpica;

- G) Em 12 de dezembro de 2024, o Conselho de Ministros resolveu, com efeitos imediatos, autorizar o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.), a realizar a despesa relativa à celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, até ao montante global de € 65 000 000,00, com o COP, afetando-lhe desse montante global a quantia de € 49 602 000,00, e com o Comité Paralímpico de Portugal (CPP), afetando-lhe do mesmo montante global a quantia de € 15 398 000,00 (cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024, no Diário da República, n.º 245/2024, Série I, de 2024-12-18);
- H) Tal montante global de € 49 602 000,00 não constitui contudo financiamento do COP, a ser por este utilizado na prossecução das suas próprias atividades; Trata-se, isso sim, de financiamento público destinado a ser utilizado para prossecução de determinadas finalidades por terceiras entidades, tendo o Estado acordado com o COP, face ao seu papel no seio do Desporto em Portugal, a prestação de uma colaboração deste na gestão da disponibilização desse montante global às diferentes entidades às quais ele efetivamente se destina;
- I) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024, pretendeu-se que o contrato-programa de desenvolvimento desportivo nela previsto assegurasse, preferencialmente: “O apetrechamento, a qualificação e/ou a construção da rede de infraestruturas desportivas de suporte à preparação de atletas de alto rendimento desportivo”; “O desenvolvimento do desporto em Portugal, que pode incluir a integração de profissionais na área do desporto e na gestão do desporto, a criação de uma linha de apoio à investigação científica no desporto, bem como a conceção e a atualização de ferramentas de planeamento desportivo”; “A implementação de programas de inclusão, com o objetivo de incrementar a oferta de prática desportiva destinada a pessoas com deficiência e a mulheres”; “O desenvolvimento de programas que visem identificar e acelerar o percurso dos praticantes de elevado potencial desportivo e estabelecer medidas de suporte à conciliação da carreira dual”; “A qualificação do processo de formação desportiva e a melhoria da gestão, organização e governação das organizações desportivas”;
- J) Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024, foi celebrado, em 17-12-2024, entre o IPDJ, I.P., o COP e o CPP, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 – *Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo 2024-2028*, o qual viria a ser objeto de um Aditamento, através do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/204/2025;
- K) Assegurada que foi a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 está em vigor, até ao dia 31 de dezembro de 2028 (cfr. Cláusulas 3.ª e 12.ª), e produzindo todos os seus efeitos, tendo como objeto (cfr. Cláusulas 1.ª e 4.ª) “a atribuição de uma comparticipação financeira para implementação das medidas do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo (Programa)”, medidas essas que constam do seu Anexo (cfr., ainda, Cláusula 2.ª) e que refletem aquelas cinco áreas preferenciais identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024;
- L) Do Anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 consta, designadamente, a Medida II.1, destinada a apoiar a contratação de profissionais qualificados para as federações desportivas, nas áreas da Direção Técnica e Gestão Desportiva, a qual, no âmbito das competências atribuídas ao COP, prevê a afetação de uma comparticipação financeira no montante global de € 10 972 000,00;

- M) O COP, com base neste enquadramento, aprovou em reunião de Assembleia Plenária, no passado dia 25 de novembro de 2025, o regulamento que estabelece as condições e regras aplicáveis à atribuição de apoio financeiro às federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva para a contratação de Diretores Técnicos Nacionais e Gestores Desportivos;
- N) O COP concluiu, na sequência de procedimento de candidatura instruído e tramitado em conformidade com as disposições constantes do regulamento referido no considerando anterior, que a Segunda Outorgante reúne todos os requisitos nele previstos, encontrando-se, por conseguinte, em condições de beneficiar do apoio financeiro objeto do presente contrato;
- O) De uma interpretação adequada dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conjugadamente com o n.º 1 do Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 66, de 2 de abril de 2020), e com o n.º 4 da Cláusula 4.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, resulta a legitimidade da celebração com a Segunda Outorgante do presente Contrato-Programa, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua formalização e da respetiva publicitação na página eletrónica do COP;
- P) O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 estabelece, relativamente ao COP, obrigações contratuais, consequências do incumprimento destas e prerrogativas de fiscalização por parte do IPDJ, I.P., que têm, naturalmente, de refletir-se no presente Contrato-Programa na esfera jurídica da Segunda Outorgante, algo que esta, plenamente conhecedora do conteúdo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, aceita sem reservas;
- Q) Para além disso, a Segunda Outorgante declara pretender cumprir, rigorosamente e de forma eficiente e eficaz, as cláusulas contratuais que compõem o presente Contrato-Programa, mais declarando que, na execução deste, cumprirá pontualmente todas as normas aplicáveis do ordenamento jurídico português, que afirma conhecer, e que tem plena consciência de que tal cumprimento é da sua inteira e exclusiva responsabilidade;

Assim, é celebrado, livre e conscientemente, o presente Contrato-Programa de Disponibilização de Comparticipação Financeira, que, à luz dos Considerandos anteriores, se rege pelas Cláusulas seguintes, mútua e plenamente negociadas e aceites pelas Partes, que as cumprirão segundo os ditames da boa-fé:

Cláusula Primeira (Natureza)

O presente Contrato-Programa tem a natureza de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, conforme o regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e é celebrado na decorrência e em conformidade com o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 (CPDD), bem como com o regulamento aprovado pelo COP ao abrigo da Medida II.1 do respetivo Anexo (Regulamento).

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a disponibilização à Segunda Outorgante de uma comparticipação financeira destinada à contratação de pessoa(s) qualificada(s) nas áreas da Direção Técnica e/ou da Gestão Desportiva, no âmbito da Medida II.1 do anexo do CPDD.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior destina-se a suportar, total ou parcialmente, os encargos decorrentes da celebração e execução de contrato de trabalho a termo incerto, celebrado diretamente entre a Segunda Outorgante e o ou os profissionais contratados, nos termos previstos no Regulamento.
3. A comparticipação financeira encontra-se estritamente vinculada à prossecução das finalidades previstas na Medida II.1 e no Regulamento, não podendo ser utilizada por parte da Segunda Outorgante para fins distintos.
4. As condições concretas associadas à comparticipação financeira, incluindo informações pessoais relevantes, a função ou funções apoiadas, o montante e o período do apoio, o valor das tranches anuais e o IBAN da conta bancária da Segunda Outorgante, constam do Anexo ao presente Contrato-Programa (doravante, Anexo), que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Na decorrência e em conformidade com o disposto no CPDD, no Regulamento, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e demais legislação aplicável, constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito do presente Contrato-Programa:
 - a) Assegurar a contratação e a manutenção de vínculo laboral, mediante contrato de trabalho a termo incerto, em regime de tempo completo e exclusividade, com o(s) profissional(is) abrangido(s) pelo apoio financeiro, para o exercício efetivo das funções de Diretor Técnico Nacional e/ou de Gestor Desportivo;
 - b) Aplicar a comparticipação financeira exclusivamente na cobertura dos encargos remuneratórios e demais custos elegíveis diretamente associados à função ou funções apoiadas, nos termos previstos no Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de, com recursos próprios, suportar encargos remuneratórios superiores, os quais não podem, em caso algum, ser imputados à comparticipação financeira atribuída;
 - c) Cumprir integralmente a legislação laboral, fiscal, contributiva e de segurança social aplicável, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do respetivo incumprimento;
 - d) Executar o presente Contrato-Programa de forma rigorosa e eficiente, assegurando a correspondência entre os montantes comparticipados e os encargos efetivamente suportados;
 - e) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações e apresentar todos os documentos de natureza administrativa, financeira, laboral e contabilística que lhe sejam solicitados, nomeadamente os necessários à comprovação da efetiva aplicação da comparticipação financeira, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - f) Apresentar os relatórios de execução técnica e financeira, bem como os relatórios sobre o desempenho dos profissionais contratados, previstos no Regulamento, bem como quaisquer relatórios intermédios que lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante;
 - g) Organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos, com identificação clara das despesas realizadas e das receitas associadas ao presente Contrato-Programa;
 - h) Garantir a disponibilização dos meios técnicos, logísticos e organizacionais adequados ao exercício das funções do(s) profissional(is) contratado(s);

- i) Submeter-se às ações de monitorização, fiscalização, auditoria e controlo realizadas pelo Primeiro Outorgante ou por entidades por este designadas, bem como às que resultem das prerrogativas do IPDJ, I.P.;
- j) Assegurar que a contratação do(s) profissional(is) apoiado(s) não viola o regime de incompatibilidades previsto no artigo 14.º do Regulamento, bem como o cumprimento dos princípios de ética, integridade, imparcialidade, confidencialidade e transparência previstos legal e regulamentarmente;
- k) Publicitar o apoio financeiro concedido pelo COP em todos os meios institucionais e materiais de comunicação relevantes, nos termos previstos no Regulamento;
- l) Qualquer substituição do(s) profissional(is) contratado(s) ao abrigo do presente Contrato-Programa depende de autorização prévia do Primeiro Outorgante, devendo a Segunda Outorgante comprovar que o novo profissional cumpre integralmente os requisitos mínimos previstos no Regulamento.

2. A Segunda Outorgante reconhece que o incumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula pode determinar a aplicação das consequências legal e contratualmente previstas, incluindo a suspensão do apoio e a restituição das quantias indevidamente utilizadas.

Cláusula Quarta

(Disponibilização da comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira objeto do presente Contrato-Programa é atribuída por referência a cada ano civil, sendo a respetiva verba disponibilizada à Segunda Outorgante até ao final do mês de janeiro do ano a que respeita, sem prejuízo de, relativamente ao ano de 2026, a disponibilização ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente Contrato-Programa.
2. A disponibilização da comparticipação financeira é efetuada mediante transferência bancária para a conta indicada pela Segunda Outorgante e encontra-se condicionada, cumulativamente:
 - a) À vigência efetiva do contrato de trabalho celebrado com o(s) profissional(is) abrangido(s) pelo apoio;
 - b) À apresentação e aprovação, pelo Primeiro Outorgante, dos relatórios de execução técnica e financeira previstos no Regulamento;
 - c) À apresentação de relatórios semestrais (até 30 de junho de cada ano) e anuais sobre o desempenho dos profissionais contratados previstos no Regulamento;
 - d) À comprovação da efetiva realização e pagamento dos encargos elegíveis associados ao(s) profissional(is) apoiado(s).
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequada, designadamente, a apresentação de documentação comprovativa relativa a remunerações pagas, subsídios legalmente devidos, encargos contributivos e fiscais, bem como outros elementos que permitam verificar a correspondência entre a comparticipação financeira disponibilizada e os custos efetivamente suportados.
4. A documentação mencionada no n.º 2, com exceção dos relatórios semestrais, tem de ser remetida ao Primeiro Outorgante, anualmente, enquanto vigorar o presente Contrato-Programa, até ao dia 30 de novembro do ano anterior ao da disponibilização da verba mencionada no n.º 1.
5. A disponibilização da comparticipação financeira referente a cada ano civil depende também, cumulativamente, da entrega pela Segunda Outorgante, durante o mês de janeiro do respetivo ano, da seguinte documentação válida e atualizada:
 - a) Fatura ou documento legalmente equivalente, emitido nos termos da legislação aplicável, respeitante aos encargos remuneratórios comparticipados relativos ao ano em causa;
 - b) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada;

- c) Documento comprovativo da validade do Título Profissional de Treinador de Desporto (apenas aplicável aos perfis de Diretor Técnico Nacional).
6. A falta de entrega, a entrega extemporânea ou a invalidade de qualquer dos documentos referidos no número anterior determina a não disponibilização da comparticipação financeira até à integral regularização da situação.
7. O Primeiro Outorgante pode ainda solicitar à Segunda Outorgante quaisquer informações ou documentos complementares que se revelem necessários à verificação das condições de disponibilização da comparticipação financeira, devendo estes ser fornecidos em prazo razoável determinado por aquele, sob pena de suspensão da tranche respetiva.
8. A comparticipação financeira ora em causa não pode, em caso algum, exceder os limites anuais fixados no Regulamento para cada perfil profissional.
9. À comparticipação financeira disponibilizada ao abrigo do presente Contrato-Programa aplica-se o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo a Segunda Outorgante manter registo detalhado, completo e atualizado da aplicação dos montantes recebidos.

Cláusula Quinta (Fiscalização)

1. Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, por si ou por entidade terceira, averiguações, auditorias, inspeções, inquéritos ou sindicâncias.
2. No exercício das competências referidas no número anterior, o Primeiro Outorgante pode solicitar à Segunda Outorgante todas as informações e documentos que se revelem necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais decorrentes do presente Contrato-Programa, devendo estes ser prestados de forma completa e atempada.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aplica-se ao presente Contrato-Programa o regime de fiscalização previsto no artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como o disposto no Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, e no CPDD, relativamente às prerrogativas de acompanhamento e controlo do IPDJ, I.P.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a cooperar plenamente com as ações de fiscalização e acompanhamento referidas nos números anteriores, facultando, se necessário, o acesso a instalações, sistemas de informação, documentação contabilística e demais elementos relevantes para a verificação da boa execução do presente Contrato-Programa.

Cláusula Sexta (Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1. O incumprimento, total ou parcial, pela Segunda Outorgante, das obrigações decorrentes do presente Contrato-Programa, do Regulamento, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e demais legislação aplicável, sem prejuízo do dever de indemnizar nos termos gerais de Direito, confere ao Primeiro Outorgante o direito de, consoante a gravidade e a natureza do incumprimento:
- a) Suspende a disponibilização de tranches ainda não pagas;
 - b) Determinar a redução proporcional da comparticipação financeira atribuída;
 - c) Exigir a restituição, total ou parcial, das quantias disponibilizadas e não aplicadas em despesas elegíveis;
 - d) Proceder à resolução do presente Contrato-Programa, nos termos dos números seguintes.
2. Constituem, designadamente, situações de incumprimento relevante:
- a) A utilização da comparticipação financeira em finalidade diversa da prevista no presente Contrato-Programa e no Regulamento;

- b) A cessação do contrato de trabalho do profissional apoiado antes do termo do período de apoio, sem substituição autorizada pelo Primeiro Outorgante;
 - c) A não afetação efetiva do profissional às funções previstas;
 - d) A não apresentação, nos prazos fixados, da documentação prevista na Cláusula Quarta;
 - e) A utilização indevida dos fundos ou a realização de despesas não elegíveis;
 - f) O incumprimento grave das normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.
3. Verificando-se incumprimento suscetível de sanção, o Primeiro Outorgante notifica a Segunda Outorgante para, em prazo razoável a fixar por aquele, repor a conformidade, podendo, durante esse período, suspender-se a disponibilização de tranches.
4. O incumprimento definitivo ou o incumprimento que, pela sua gravidade, torne inexigível a manutenção do vínculo contratual confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Contrato-Programa, mediante comunicação escrita fundamentada, a qual se torna eficaz após o decurso de dez dias úteis, salvo se a Segunda Outorgante demonstrar, dentro desse prazo, ter reposto integralmente o cumprimento em falta, quando tal seja objetivamente possível.
5. Em caso de restituição, a Segunda Outorgante obriga-se a devolver ao Primeiro Outorgante, no prazo a fixar por este, as quantias:
- a) Não aplicadas na execução do presente Contrato-Programa;
 - b) Aplicadas em despesas não elegíveis ou não comprovadas;
 - c) Correspondentes ao valor remanescente não utilizado, quando os encargos efetivos sejam inferiores aos montantes máximos de apoio fixados no Regulamento.
6. A restituição é precedida de audiência prévia da Segunda Outorgante, nos termos previstos no artigo 15.º do Regulamento.
7. O disposto na presente Cláusula aplica-se em conformidade com o regime legal previsto nos artigos 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, sem prejuízo de outras consequências legalmente admissíveis.

Cláusula Sétima (Alterações contratuais)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de modificação ou revisão, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, sempre que razões devidamente fundamentadas o justifiquem, mediante acordo entre as Partes formalizado por escrito.

Cláusula Oitava (Publicitação)

Nos termos dos artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugadamente com o n.º 1 do Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, e com o n.º 4 da Cláusula 4.ª do CPDD, o presente Contrato-Programa é integralmente publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante.

Cláusula Nona (Comunicações)

1. As comunicações escritas previstas entre as Partes no âmbito do presente Contrato-Programa são feitas por correio registado, para as anteriormente identificadas moradas das respetivas sedes, ou por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

- a) pfarromba@comiteolimpicoportugal.pt, no caso do Primeiro Outorgante;



b) [REDACTED] no caso da Segunda Outorgante.

2. As comunicações consideram-se recebidas, conforme o caso, no terceiro dia útil seguinte ao do registo do correio ou no primeiro dia útil seguinte ao da expedição do correio eletrónico comprovadamente recebido.

3. Qualquer das Partes pode alterar os referidos contactos, após comunicação escrita enviada à outra e por esta comprovadamente recebida.

Cláusula Décima (Vigência e produção de efeitos)

1. O presente Contrato-Programa vigora desde o momento em que, após a data da sua assinatura, seja publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. O presente Contrato-Programa vigora até 31 de dezembro de 2028, podendo, contudo, cessar em data anterior em conformidade com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Primeira (Lei aplicável)

1. O presente Contrato-Programa é exclusivamente regido pela lei portuguesa.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhuma disposição do presente Contrato-Programa pode ser interpretada ou executada pelo Primeiro Outorgante em desconformidade com a Carta Olímpica ou com as normas estatutárias do COI ou do COP.

Cláusula Décima Segunda (Litígios)

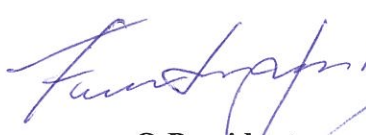
1. Os eventuais litígios emergentes da interpretação e execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, passível de recurso, nos termos da lei.

2. Contudo, as Partes obrigam-se a, por um prazo de dez dias seguidos, procurarem resolver o litígio por conciliação, fixando por escrito os termos do eventual sucesso da mesma.

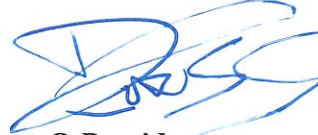
O presente Contrato-Programa, feito em dois exemplares originais de igual valor destinados a cada uma das Partes, é rubricado e assinado em Lisboa, em 24 de fevereiro de 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,


O Presidente
(Fernando Gomes)


O Diretor Executivo
(Pedro Farromba)


O Presidente
(Dominic Cross)

ANEXO

1. Perfis profissionais apoiados (Diretor Técnico Nacional / Gestor Desportivo):

1.1 Diretor Técnico Nacional

1.2 Gestor Desportivo

2. Profissionais apoiados e data de início

Nome: [REDACTED]

Função: Diretor Técnico Nacional

Data de início: 1 de março de 2026

Nome: [REDACTED]

Função: Gestora Desportiva

Data de início: 1 de março de 2026

3. Montante do Apoio (€):

Diretor Técnico Nacional: 135 830,68€

Gestor Desportivo: 77024.84€

Montante máximo aprovado (€): 212 855.52€

4. Valor das tranches anuais:

1 –€ 62 855,52

2 –€ 75 000

3 –€ 75 000

5. IBAN da Segunda Outorgante:

[REDACTED]

6. Observações:
